



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

Acrescenta o parágrafo único ao art. 42 do Regimento Interno, Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007. (Sobre a fundamentação do parecer da Comissão de Justiça).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 42 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 42. (...)

Parágrafo único. Nas hipóteses que o parecer da Secretaria Jurídica aponte ilegalidade e/ou inconstitucionalidade, em caso de não acolhimento das argumentações pela Comissão, esta deverá fundamentar seu parecer abordando todos os aspectos técnicos-jurídicos em que baseou sua conclusão”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 31 de agosto de 2021.

FERNANDO DINI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL, SOROCABA 31/8/2021 16:22 20050 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa ampliar o debate jurídico sobre as proposições, de modo que, no caso concreto, caso a Comissão de Justiça possua entendimento diverso da Secretaria Jurídica, que amplie ainda mais a fundamentação de seu parecer, para que o plenário possua a clara noção jurídica que permeia o debate.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

S/S., 31 de agosto de 2021.


FERNANDO DINI
Vereador